

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175, de 18 de junho de 2025, de autoria do Deputado Fábio Novo, que:**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.997, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 QUE CRIA O SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA E DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS NA ÁREA DO ICMS, CONCEDIDOS A OPERAÇÕES DE CARÁTER CULTURAL E ARTÍSTICO.**

**AUTOR: FÁBIO NOVO  
RELATOR: JOÃO MADISON**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise, no âmbito da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, do Projeto de Lei que propõe alterações substanciais e acréscimos à Lei nº 4.997/1997, que instituiu o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura – SIEC, estabelecendo regras e critérios para concessão de benefícios fiscais do ICMS a projetos culturais no Estado do Piauí.

A proposição é de autoria do Deputado Fábio Novo e visa adequar o marco normativo cultural às demandas atuais do setor, promovendo ajustes procedimentais, conceituais e de controle, com destaque para, inclusão de novas modalidades culturais, reforço na exigência da prestação de contas dos projetos incentivados, definição de limites por tipo de proponente, instituição de regras mais claras para a inadimplência e a previsão de abertura de crédito especial para o Fundo de Incentivo à Cultura (FIC).

A presente Comissão é chamada a se manifestar no que concerne aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da matéria.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

Examinando a questão passo a opinar.

## II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que após análise na Comissão de Constituição e Justiça, não se observou de qualquer situação de constitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias, igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 150 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol constituído pelos art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

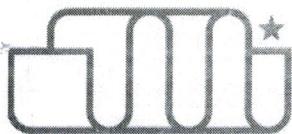
Do ponto de vista orçamentário e financeiro, as alterações promovidas pelo projeto não criam novas despesas obrigatórias de caráter continuado, nem impactam negativamente o equilíbrio fiscal do Estado.

Ao contrário, a proposição fortalece os mecanismos de controle e fiscalização sobre os incentivos fiscais concedidos no âmbito do SIEC.

A delimitação de valores máximos por projeto para pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais (arts. 8º, §§ 10 a 12) representa uma medida prudente de contenção fiscal, ao estabelecer parâmetros objetivos para o incentivo, evitando excessos e permitindo uma distribuição mais equitativa dos recursos.

Importante salientar que o projeto reforça a transparência e a responsabilização, ao tratar com maior rigor a prestação de contas e prever sanções como a instauração de Tomaça de Contas Especial em caso de inadimplência.

Sob o ponto de vista tributário, não há inovação quanto à forma de concessão do benefício fiscal (crédito outorgado de ICMS), tampouco criação de nova isenção ou renúncia não prevista na legislação estadual. A proposição apenas moderniza e amplia o alcance das ações culturais elegíveis ao incentivo já previsto.



Assim, constata-se que o projeto respeita os princípios constitucionais da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária e tributária, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, **manifesta-me favoravelmente à sua Aprovação.**

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.  
 Aprovação com Emenda.  
 Aprovação com Substitutivo.  
 Rejeição.  
 Transformação em Indicativo.  
 Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 25 DE JUNHO DE 2025.**

*Deputado João Madison*  
*Relator*

